DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5776/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5163/2018
PROTOCOLO	: 1903564
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JUTI
ORDEN. DE DESPESAS	: ELIZANGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 115/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: JOÃO GALDINO DE MELO FILHO - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$76.695,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUTI-MS - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ªFASE) - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ªFASE) - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE.

Refere-se o presente processo ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 044/2017, que originou o Contrato Administrativo nº. 115/2017, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Juti** e a empresa **João Galdino De Melo Filho - ME,** tendo por objeto prestação de serviços mecânicos para manutenção e conservação dos veículos utilizados no Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Juti - MS, com valor contratual no montante de R$ 76.695,00 (setenta e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica o emitiu as pp.139-142, sua Análise ANA – 6ICE- 20969/2018 (pp.139-142), opinando pela **regularidade** do Processo Licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 7181/2019 (pp.143), concluiu pela **regularidade** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

É O RELATÓRIO.

Ressalta destacar, que em concordância com os autos, a presente análise recai sobre a **regularidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, mediante Pregão Presencial nº 044/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo nº. 115/2017.

Atendendo o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº. 044/2017 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (RITCE/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº. 115/2017 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (RITCE/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados Divisão de Fiscalização de Educação, para análise da fase subsequente (3ª fase).

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR